



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 20, DE 30 DE ABRIL DE 2019

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 000650/2019
30/04/2019 - 16:00:13

Prefeitura Mun. Presidente Kennedy
MENSAG. N°20/2019, DE 30/04/2019
DO PL N°019/2019

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o **exercício de 2020** (Orçamento Municipal) e dá outras providências, conforme o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

O presente projeto de lei visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como instrumento que define as metas e prioridades da Administração Municipal, bem como, as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas, a fim de que o Poder Público possa realizar suas ações dentro da capacidade financeira do Município, durante a execução do orçamento.

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- equilíbrio entre receitas e despesas;
- critérios e formas de limitação de empenho;
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

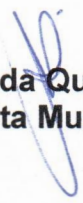
- definição de critérios para início de novos projetos;
- definição das despesas consideradas irrelevantes;
- as disposições gerais.

Os dispositivos constantes do presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020 contendo as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº. 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias: as Metas e Prioridades; as Metas Fiscais; e os Riscos Fiscais.

Diante do exposto, com apreço e consideração, apresento o presente PROJETO DE LEI requerendo sua apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 019/2019.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O orçamento do Município de Presidente Kennedy, para o exercício financeiro de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2018-2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VI - amortização da dívida;**
- VII - reserva de contingência.**

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2020.

Art. 12. O Poder Legislativo do Município de Presidente Kennedy encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2019, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual:

I - a proposta orçamentária anual da despesa do Poder Legislativo previstas para 2020 observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício, e será de no máximo 7,00% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências a que se refere o § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159.

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão o percentual de 7,00% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, da receita da dívida ativa tributária, da receita de multas e juros decorrentes de obrigações tributárias, da receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da receita da contribuição para o custeio da Iluminação Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(COSIP) efetivamente realizadas no exercício anterior, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2020 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2020, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projeto em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2020.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial n°. 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2020 em percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo único. Será considerado nulo de pleno direito, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2020, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas de interesse social dos municípios, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes dos tributos Municipais e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2020 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o projeto da lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2020, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 30 de abril de 2019.


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2020

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2020 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2020, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2020-2022 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2020-2022, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2017-2019 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2020-2022, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

Demonstrativo I

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / PIB)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	420.000.000,00	403.846.153,85	0,357	3,046	425.000.000,00	393.883.225,21	0,352	2,964	430.000.000,00	383.928.571,43	0,348	0,311
Receitas Primárias (I)	356.000.000,00	342.307.692,31	0,303	2,582	360.000.000,00	333.642.261,35	0,299	2,510	367.000.000,00	327.678.571,43	0,297	0,265
Despesa Total	420.000.000,00	403.846.153,85	0,357	3,046	425.000.000,00	393.883.225,21	0,352	2,964	430.000.000,00	383.928.571,43	0,348	0,311
Despesas Primária (II)	370.000.000,00	355.769.230,77	0,314	2,684	375.000.000,00	347.544.022,24	0,311	2,615	383.000.000,00	341.964.285,71	0,310	0,277
Resultado Primário (III)=(I - II)	-14.000.000,00	-13.461.538,46	-0,012	-0,102	-15.000.000,00	-13.901.760,89	-0,012	-0,105	-16.000.000,00	-14.285.714,29	-0,013	-0,012
Resultado Nominal	80.000.000,00	76.923.076,92	0,068	0,580	78.000.000,00	72.289.156,63	0,065	0,544	75.000.000,00	66.964.285,71	0,061	0,054
Dívida Pública Consolidada	1.100.000,00	1.057.692,31	0,001	0,008	1.000.000,00	926.784,06	0,001	0,007	950.000,00	848.214,29	0,001	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-1.350.000,00	-1.298.076,92	-0,001	-0,010	-1.250.000,00	-1.158.480,07	-0,001	-0,009	-1.100.000,00	-982.142,86	-0,001	-0,001
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

PROCESSO Nº 00065012019
FOLHA Nº 021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

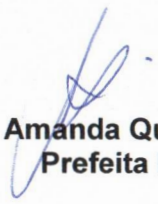
VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,80	3,85	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,80
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	117.661.000.000,00	120.603.000.000,00	123.618.000.000,00
Receita Corrente Líquida	13.787.000.000,00	14.341.000.000,00	14.915.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente 1,04000	Valor Corrente 1,07900	Valor Corrente 1,12000

Secretaria Municipal da Fazenda de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 30 de abril de 2019.


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor a)	(c) = (b- a)	% (c/a) x 100
Receita Total	424.900.471,11	0,345	2,734	424.900.471,11	0,345	2,734		0,00	0,00
Receita Primária (I)	355.863.316,29	0,289	-2,290	355.863.316,29	0,289	-2,290		0,00	0,00
Despesa Total	378.858.439,17	0,308	-2,438	378.858.439,17	0,308	-2,438		0,00	0,00
Despesa Primária (II)	334.362.071,42	0,272	-2,151	334.362.071,42	0,272	-2,151		0,00	0,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	21.501.244,87	0,017	-0,138	21.501.244,87	0,017	-0,138		0,00	0,00
Resultado Nominal	94.533.522,48	0,077	-0,608	94.533.522,48	0,077	-0,608		0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	132.188,10	0,000	-0,001	132.188,10	0,000	-0,001		0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.297.233.955,21	-1,053	8,347	-1.297.233.955,21	-1,053	8,347		0,00	0,00

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 30 de abril de 2019.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

PROCESSO Nº 0006501/2019
FOLHA Nº 023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	356.180.376,04	424.900.471,11	19,294	420.000.000,00	-1,153	420.000.000,00	0,000	425.000.000,00	1,190	430.000.000,00	1,176
Receitas Primária (I)	251.750.203,07	355.863.316,29	41,356	270.000.000,00	-24,128	356.000.000,00	31,852	360.000.000,00	1,124	367.000.000,00	1,944
Despesa Total	335.144.975,73	378.858.439,17	13,043	420.000.000,00	10,859	420.000.000,00	0,000	425.000.000,00	1,190	430.000.000,00	1,176
Despesas Primária (II)	334.799.230,78	334.362.071,42	-0,131	380.000.000,00	13,649	370.000.000,00	-2,632	375.000.000,00	1,351	383.000.000,00	2,133
Resultado Primário (I – II)	-83.049.027,71	21.501.244,87	-125,890	110.000.000,00	-611,598	-14.000.000,00	-87,273	-15.000.000,00	7,143	-16.000.000,00	6,667
Resultado Nominal	17.476,18	94.533.522,48	540.827,837	250.000,00	-99,736	80.000.000,00	31.900,000	78.000.000,00	-2,500	75.000.000,00	-3,846
Dívida Pública Consolidada	457.237,22	132.188,10	-71,090	1.100.000,00	732,148	1.100.000,00	0,000	1.000.000,00	-9,091	950.000,00	-5,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1.297.233.955,21	0,000	600.000,00	0,000	-1.350.000,00	-325,000	-1.250.000,00	-7,407	-1.100.000,00	-12,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	356.180.376,04	447.590.156,27	25,664	464.730.000,00	3,829	436.800.000,00	-6,010	458.575.000,00	4,985	481.600.000,00	5,021
Receitas Primária (I)	251.750.203,07	374.866.417,38	48,904	298.755.000,00	-20,304	370.240.000,00	23,928	388.440.000,00	4,916	411.040.000,00	5,818
Despesa Total	335.144.975,73	399.089.479,82	19,080	464.730.000,00	16,448	436.800.000,00	-6,010	458.575.000,00	4,985	481.600.000,00	5,021
Despesas Primária (II)	334.799.230,78	352.217.006,03	5,202	420.470.000,00	19,378	384.800.000,00	-8,483	404.625.000,00	5,152	428.960.000,00	6,014
Resultado Primário (I – II)	-83.049.027,71	22.649.411,35	-127,272	121.715.000,00	-637,387	-14.560.000,00	-88,038	-16.185.000,00	11,161	-17.920.000,00	10,720
Resultado Nominal	17.476,18	99.581.612,58	569.713,384	276.625,00	-99,722	83.200.000,00	29.976,819	84.162.000,00	1,156	84.000.000,00	-0,192
Dívida Pública Consolidada	457.237,22	139.246,94	-69,546	1.217.150,00	774,095	1.144.000,00	-6,010	1.079.000,00	-5,682	1.064.000,00	-1,390
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1.366.506.248,42	#DIV/0!	663.900,00	-100,049	-1.404.000,00	-311,478	-1.348.750,00	-3,935	-1.232.000,00	-8,656

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

PROCESSO Nº 0006501/20
Nº 024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

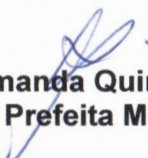
ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Índices	4,85	4,56	4,25	4,00	3,75	3,80
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0000	1,0534	1,1065	1,0400	1,0790	1,1200

Inflação Média (% annual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 30 de abril de 2019.


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital-ARL	1.578.344.550,97	100,00	1.442.752.700,14	100,00	1.329.556.204,24	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.578.344.550,97	100,00	1.442.752.700,14	100,00	1.329.556.204,24	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Presidente Kennedy)

Presidente Kennedy, 30 de abril de 2019.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

PROCESSO Nº 000650/2019
FOLHA Nº 026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
	(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Presidente Kennedy)

Presidente Kennedy, 30 de abril de 2019.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

PROCESSO Nº 000650/2019
FOLHA Nº 023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			

PROCESSO Nº 000.650/2019
FOLHA Nº 028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			

PROCESSO Nº 000650/2016
FOLHA Nº 029



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			

PROCESSO N.º 000650/2019
FOLHA N.º 030 XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
---	--	--	--

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

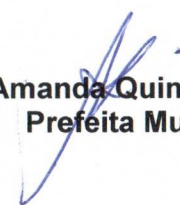
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Presidente Kennedy)

Presidente Kennedy, 30 de abril de 2019.


Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso

V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretendi efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Presidente Kennedy, 30 de abril de 2019.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

PROCESSO N° 000659/2019
FOLHA N° 033



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento/Redução Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento/Redução Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 30 de abril de 2019.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

PROCESSO N° 000650/2019
FOLHA N° 034



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	390.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	390.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	390.000,00	SUBTOTAL	390.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	390.000,00	TOTAL	390.000,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda de Presidente Kennedy/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Presidente Kennedy, 30 de abril de 2019.

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

PROCESSO Nº 000.650/2019
FOLHA Nº 035



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem de N° 020 do Projeto de Lei N° 019/2019** – Com o seguinte assunto: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.”
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 30 de Abril de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 000650/2019

FOLHA Nº 087

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

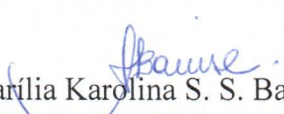
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria da Exma. Sra. Prefeita Municipal de Presidente Kennedy que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências*”, foi submetido a apresentação e leitura na 15ª Sessão Ordinária do dia 23 de maio de 2019 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 23 de maio de 2019.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 00030/2019

FOLHA Nº 038

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

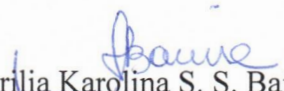
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO as comissões o Projeto de Lei nº 019/2019, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 27 de maio de 2019.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****Processo nº: Projeto de Lei nº. 019/2019.**

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consultante: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 019/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **“Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências”**.

1

O presente Projeto visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como instrumento que define as metas e prioridades da Administração Municipal, bem como as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas, e ainda orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondo sobre a política de aplicações dos recursos financeiros, atendendo aos requisitos legais previstos no parágrafo 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, e Lei Orgânica Municipal.

A presente proposição visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a LDO como instrumento que define as metas e prioridades da Administração Municipal, bem como as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas, a fim de que o Poder Público possa realizar suas ações dentro da capacidade financeira do município durante a execução do orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seu objetivo é orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo aos requisitos legais previstos nos dispositivos acima citados.

Em sua mensagem de 30 de abril de 2019, ressalta que os dispositivos constantes da mesma são de extrema importância para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, contendo o necessário para que o município alcance os seus objetivos.

Informa que integram a presente LDO, as Metas e Prioridades, as Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, em atendimento ao art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

É o breve relatório.

2

FUNDAMENTAÇÃO.

Quanto à competência para a proposição, o referido Projeto está nos moldes do Artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, e do Artigo 165, da Constituição da República, e dispõe sobre matéria orçamentária municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de fundamental importância para o Município, pois visa traçar as estimativas de receitas e despesas no qual se encontram delineadas as prioridades administrativas eleitas pelo administrador, bem como seus ajustes capazes de garantir o equilíbrio fiscal nos termos da Constituição Federal/88, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy - e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Constituição Federal (Art. 165, II e seu § 2º) e a Lei Orgânica Municipal (Arts. 99 e 101) estabelecem o conteúdo das Leis de Diretrizes Orçamentárias e seus procedimentos. Tais regras devem ser obedecidas pelo Poder Executivo Municipal, pois se trata de instrumento fundamental no traçado das metas e prioridades da Administração Pública voltada ao interesse da população Kennedense.

Proposição apresentada no prazo legal, dentro do primeiro quadrimestre, nos termos do Artigo 35, da ADCT:

Art. 35. O disposto no Art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

§ 1º - Para aplicação dos critérios de que trata este artigo, excluem-se das despesas totais as relativas:

I - aos projetos considerados prioritários no plano plurianual;

II - à segurança e defesa nacional;

III - à manutenção dos órgãos federais no Distrito Federal;

V - ao Congresso Nacional, ao Tribunal de Contas da União e ao Poder Judiciário;

V - ao serviço da dívida da administração direta e indireta da União, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias possui a finalidade de orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre as prioridades da administração, estando prevista na Constituição Federal, em seu art. 165,

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....omissis

II - as diretrizes orçamentárias;

.....omissis

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Atenta à importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a legislação infraconstitucional fixou normas para a elaboração da LDO. Assim a Lei 10.257 de 2001::

4

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

.....omissis

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V – (VETADO)

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Desta forma, a Lei 10.257/2001 garantiu a participação popular na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias estando ainda, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) em seu artigo 48.

Não se verifica nos autos da proposição qualquer menção da participação popular quando da elaboração da LDO 2020, o que seria aconselhável conforme disposto nos normativos acima.

No mais, constata-se que a proposição está revestida da legalidade, cabendo aos Excelentíssimos. Srs. Vereadores a apreciação meritória sobre a destinação que se dará ao orçamento para o exercício de 2020.

5

Ressalte-se que é da LDO que se extraem as orientações para a elaboração da Lei Orçamentária que regerá todo o exercício financeiro advindo, cabendo especial análise, entre outros, aos seguintes pontos:

- 1) **As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal:** oportunidade em que a edilidade deverá deliberar sobre as áreas de atuação que merecem o “*status*” prioritário por parte da administração municipal (art. 2º do Projeto).
- II) **Da Organização e Estrutura dos Orçamentos,** que discrimina as despesas por unidades orçamentárias, especificando os projetos, atividades e operação especial dos grupos de despesas.
- III) **Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações.**
- IV) **Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária,** que deve obedecer aos princípios de transparência e equilíbrio entre receitas e despesas abrangendo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

V) Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal, que disciplina a organização das dividas publicas;

VI) Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária do município, que regulamenta as alterações nas leis sobre tributos e taxas e impostos em geral;

VII) Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal, que disciplina as politicas de organização funcional, e por fim,

VIII) Das Disposições Finais.

Ressalte-se que cabe especial atenção por parte das Comissões e Membros do Plenário em relação ao art. 21 e parágrafo único do Projeto de Lei que prevê, desde já, a possibilidade de suplementação no orçamento a ser futuramente apreciado, bem como ao art. 41, que trata da necessidade temporária de excepcional interesse público quanto à autorização de realização de horas extras, cabendo o crivo da análise meritória ao parlamento.

6

Constam ainda da proposição, os anexos que discriminam objetivamente as metas, prioridades, metas fiscais e anexos de riscos fiscais.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Salientamos a importância dos nobres Edis analisarem com atenção os anexos constantes do projeto de lei. São eles que irão fixar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, e seus desdobramentos.

Significa dizer, que todos os objetivos da administração para o ano de 2020, estão neles contemplados.

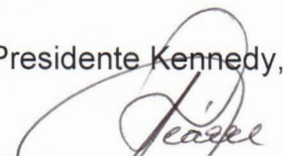
No mais, registradas as ressalvas acima, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

Atente, por fim, ao prazo final para apreciação da presente preposição, a cabo no encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

7

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 04 de junho de 2019.


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 019/2019.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

Autoria: Prefeita Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal de Presidente Kennedy referente às Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

Estabelece as prioridades e metas da administração pública municipal para o próximo exercício financeiro, dispõe sobre a estrutura e organização dos orçamentos, dispõe sobre as diretrizes para elaboração dos orçamentos e suas alterações, estabelece metas fiscais, incluindo metas anuais, evolução do patrimônio líquido, estimativa e compensação da renúncia da receita, limites de expansão da despesa e riscos fiscais.

Acompanha anexos.

Em seu artigo 21, prevê abertura de créditos suplementares de 70% do total das despesas via remanejamento de recursos entre os elementos diversos.

Mensagem apresentada com pedido de urgência.

Parecer Jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma ferramenta orçamentária prevista no artigo 165 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Também a Lei Orgânica Municipal prevê:

Art. 99 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, direta e indireta, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Trata-se do necessário planejamento que deve orientar a administração dos recursos públicos. Cabendo à LDO a fixação das diretrizes que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Devendo esta proposição dispor sobre as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual.

Em análise à LDO proposta, verifica-se que a mesma trouxe em seu bojo a contemplação dos requisitos constitucionalmente exigidos, prevendo ainda, em conformidade com o interesse público, as prioridades administrativas, reportando-se às metas já fixadas no Plano Plurianual 2018-2021.

No entanto, percebe-se que o texto do projeto da LDO prevê ainda, em seu artigo 21, a concessão de suplementação orçamentária da ordem de 70% dentro do orçamento vindouro via remanejamento de recursos entre os elementos diversos.

Ao nosso sentir, a previsão de remanejamento de recurso não deve vigorar como regra no que se refere à execução orçamentária, havendo que se observar o planejamento realizado quando da apresentação da Lei Orçamentária, submetido a ampla discussão em sua tramitação na Câmara de Vereadores. Devendo a abertura de créditos suplementares figurar como verdadeira exceção, a fim de aprimorar, corrigir pequenas distorções e cobrir imprevistos ocorridos quando da execução orçamentária.

Neste diapasão, o art. 21 prevê que a Lei Orçamentária, que ainda nem foi aprovada, já poderá ser suplementada em até 70% por decreto, o que confere ao Poder Executivo (órgão executor) a ampla discricionariedade incompatível com o princípio da legalidade, capaz de comprometer ainda, todo o planejamento que antecedeu à edição da lei.



PROCESSO Nº 000650/2019

FOLHA Nº 048

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lado outro, não se deseja um orçamento extremamente rígido, incapaz de fazer frente às diversas contingências, pelo que se propõe a autorização de 5% (cinco por cento), suficientes para conferir a necessária flexibilidade na execução orçamentária.

Ainda em observância ao planejamento realizado, sugere-se que a realocação de recursos mediante decreto, sem prejuízo daquelas autorizadas por lei posterior, ocorra apenas entre mesma natureza e elemento de despesa.

Pelo que, sugere-se apresentação de emenda modificativa ao art. 21 e supressiva ao seu parágrafo único.

De igual forma, sugere-se a modificação do parágrafo segundo do art. 19, submetendo-se os recursos excedentes da reserva de contingência aos mesmos limites de suplementação do art. 21.

Sugere-se ainda, a apresentação de emenda aditiva ao art. 11, §1º e §2º, observando o disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal, garantindo-se a efetiva participação parlamentar no planejamento orçamentário sem prejuízo dos demais programas já inseridos pela administração.

Propõe-se também, emenda modificativa ao texto do art. 12, II, com o fito de adequar o repasse duodecimal para a Câmara Municipal às receitas previstas para a arrecadação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, de forma que se evite dúvidas sobre que tipo de receita deverá ser computado no cálculo de rateio, baseado no que dispõe o Art. 29-A da Constituição Federal.

No mais, a proposição está regular quanto aos seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo a matéria de inconteste interesse público, consubstanciado na necessidade de manutenção das atividades embasada no planejamento orçamentário eficiente e responsável.

Conclui-se pela sua regularidade da proposição, sendo favorável ainda ao seu mérito, com as emendas apresentada

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara, com apresentação das emendas em anexo, valendo o presente parecer como justificativa integrante às emendas. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 05 de junho de 2019.

Tania Mara Fontana Correa
Presidente

Mirian Jesus de Faria
Membro

Bartolomeu Barboza Gomes
Relator



PROCESSO Nº 000651/2019
FOLHA Nº 049

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 001

PROJETO DE LEI Nº 019/2019 – PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy apresenta, na forma regimental, emenda ao projeto de lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. Ficam adicionados os §1º e §2º ao art. 11 do PL 019/2019, com a seguinte redação:

Art. 11 – (...)

§1º. A Lei Orçamentária Anual de 2020, atendendo ao disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal, disporá para emenda de vereadores, de forma quantitativa, o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, sendo a execução orçamentária e financeira obrigatória, exceto nos casos dos impedimentos de ordem técnica citados no §12 do mesmo artigo da Constituição Federal.

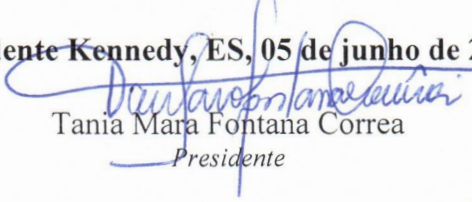
§ 2º – Para atendimento às emendas individuais dos vereadores, serão efetuados os remanejamentos e créditos adicionais que se fizerem necessários.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de que adequar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, ao disposto no art. 166, § 9º da Constituição Federal, propomos a adição da presente emenda, para que seja previsto dentro da Lei Orçamentária Anual de 2020 do Município de Presidente Kennedy, uma forma de emenda parlamentar para que os vereadores possam dispor de condições de atendimento às solicitações da população, com a aplicação de recursos da LOA, em políticas públicas de interesse geral, e em especial na área da saúde dos municípios, torna-se necessário, portanto, a adição da presente emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a Lei Orçamentária Anual de 2020.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

Presidente Kennedy, ES, 05 de junho de 2019.


Tania Mara Fontana Correa
Presidente


Mirian Jesus de Faria
Membro


Bartolomeu Barboza Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA N° 002

PROJETO DE LEI N° 019/2019 – PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy apresenta, na forma regimental, emenda ao projeto de lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. Ficam modificado o texto do PL 019/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

II – os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, serão de 7,00% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, das receitas tributárias diretamente arrecadadas pelo município, ou seja, o Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Taxas Municipais, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa de Tributos, Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos, Multas e Juros de Mora de Tributos, Receitas de Bens de Uso Especial (cemitérios, aluguéis, concessões, etc.) e da receita da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) efetivamente realizadas no exercício anterior, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal;

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de que adequar o repasse duodecimal para a Câmara Municipal, a presente emenda visa fazer constar no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para a Lei Orçamentária Anual de 2020, as receitas previstas para a arrecadação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, de forma que se evite dúvidas sobre que tipo de receita deverá ser computado o cálculo de rateio, baseado no que dispõe o Art. 29-A da Constituição Federal.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

Presidente Kennedy, ES, 05 de junho de 2019.

Tania Mara Fontana Corrêa
Presidente

Mirian Jesus de Faria
Membro

Bartolomeu Barboza Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 003

PROJETO DE LEI Nº 019/2019 – PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy apresenta, na forma regimental, emenda ao projeto de lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. Ficam modificado o texto do PL 019/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 (...)

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes, dentro dos limites estabelecidos no art. 21 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o disposto no Art. 19, ao que corresponde ao percentual estabelecido no Art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a Lei Orçamentária Anual de 2020, evitando erro de interpretação na aplicação da Reserva de Contingência do Município.

Presidente Kennedy, ES, 05 de junho de 2019.

Tania Mara Fontana Correa
—Presidente

Mirian Jesus de Faria
Membro

Bartolomeu Barboza Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 004

PROJETO DE LEI Nº 019/2019 – PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy apresenta, na forma regimental, emenda ao projeto de lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. Ficam modificado o texto do PL 019/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. As modificações e os créditos suplementares a que se referem o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2020 em percentual de até 5% do (cinco por cento) do valor de cada elemento de despesa, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº 028 de 06 de julho de 2004, devendo as referidas modificações e créditos suplementares serem abertos entre mesma natureza da despesa e elementos de despesa.

Art. 2º. Fica suprimido o texto do parágrafo único do art. 21 do PL 019/2019.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o disposto no Art. 21, para que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy possa executar seu papel fiscalizador de forma mais adequada, evitando danos e riscos na aplicação do orçamento público, de forma que seja possível maior transparência na execução orçamentária municipal em 2020.

O texto do projeto da LDO em seu original prevê ainda, em seu artigo 21, a concessão de suplementação orçamentária da ordem de 70% dentro do orçamento vindouro via remanejamento de recursos entre os elementos diversos.

A previsão de remanejamento de recurso não deve vigorar como regra no que se refere à execução orçamentária, havendo que se observar o planejamento realizado quando da apresentação da Lei Orçamentária, submetido a ampla discussão em sua tramitação na Câmara de Vereadores. Devendo a abertura de créditos suplementares figurar como verdadeira exceção, a fim de aprimorar, corrigir pequenas distorções e cobrir imprevistos ocorridos quando da execução orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

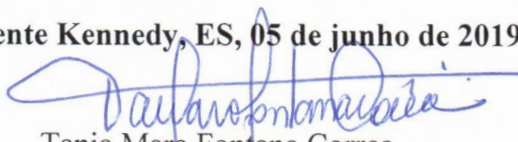
Neste diapasão, o art. 21 prevê que a Lei Orçamentária, que ainda nem foi aprovada, já poderá ser suplementada em até 70% por decreto, o que confere ao Poder Executivo (órgão executor) a ampla discricionariedade incompatível com o princípio da legalidade, capaz de comprometer ainda, todo o planejamento que antecedeu à edição da lei.

Lado outro, não se deseja um orçamento extremamente rígido, incapaz de fazer frente às diversas contingências, pelo que se propõe a autorização de 5% (cinco por cento), suficientes para conferir a necessária flexibilidade na execução orçamentária.

Ainda em observância ao planejamento realizado, sugere-se que a realocação de recursos mediante decreto, sem prejuízo daquelas autorizadas por lei posterior, ocorra apenas entre mesma natureza e elemento de despesa.

Sugere-se ainda, a supressão do parágrafo único, tendo em vista que quando da efetiva apresentação da proposta orçamentária para 2020 (LOA), poderá ser exercido melhor juízo sobre as modificações dos percentuais ora fixados para abertura de créditos e modificações em rubricas.

Presidente Kennedy, ES, 05 de junho de 2019.


Tania Mara Fontana Correa
Presidente


Mirian Jesus de Faria
Membro


Bartolomeu Barboza Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Aos **06 dias do mês de junho do ano de 2019**, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Processo nº: Projeto de Lei nº. 019/2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Ementa: “Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências”.

Relatório:

Projeto de Lei Ordinário e Periódico, que trata de matéria orçamentária, fixando as diretrizes gerais para confecção do orçamento a ser executado no exercício financeiro de 2020.

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento com proposição de Emendas na forma regimental.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o breve relatório.

Voto do Relator:

Proposição apresentada em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sem vícios, pelo que, se revela adequada quanto à sua forma.

Assim dispõe a Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

..... omissis

II - as diretrizes orçamentárias;

..... omissis

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A proposição é apresentada tempestivamente, observado o prazo legalmente instituído (termo em 30 de abril do ano anterior).

No mérito, as metas e objetivos descritos no Projeto de LDO estão de acordo com as limitações legalmente instituídas (LRF e Lei Complementar Federal nº. 101/2000), não sendo constatados vícios de juridicidade em seu texto.

Ao interesse público, pertinente a proposição, eis que alberga a totalidade das áreas de atuação da administração pública, elegendo por prioritária as ações voltadas para a saúde, educação e assistência social.



PROCESSO Nº 000650/2019

FOLHA Nº 054 A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto às demais diretrizes fixadas para as prioridades e metas da administração pública municipal e Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento, também se vislumbra o atendimento ao interesse público municipal.

Favorável à apresentação das emendas propostas pela Comissão de Orçamento e Finanças (art. 19, §2º; art. 21; art. 11, §§ 1º e 2º; e art. 12, II)

Voto de forma favorável à proposição com suas emendas.

Parecer da Comissão:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição com suas emendas, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 06 de junho de 2019.**

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Cocki Gomes
Membro

Mirian Jesus de Faria
Relatora



PROCESSO Nº 000650/2019

FOLHA Nº 055

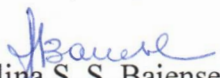
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 019/2019 que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências*", foi submetido à discussão, 1ª e 2ª votação, com uma emenda aditiva e três emendas modificativas, sendo aprovado por unanimidade 17ª Sessão Ordinária do dia 06 de junho de 2019 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 06 de junho de 2019.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO N° 000650/2019

FOLHA N° 050

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício/CMPK/ N°. 079/2019.

Presidente Kennedy – ES, 06 de junho de 2019.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício de Presidente Kennedy.

Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES

Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 022/2019.

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 022/2019, referente ao Projeto de Lei 019/2019, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual "**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno com emendas aditiva e modificativas (cópias em anexo).

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK

Nº 016338/2019

06/06/2019
15:37:57

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2019

RUA ÁTILA VIVA
FONE (28) 3535-IEDY- ES
io.com.br

Chave de Consulta - 259936672019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 022/2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Presidente Kennedy, para o exercício financeiro de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2018-2021.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2020.

§1º. A Lei Orçamentária Anual de 2020, atendendo ao disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal, disporá para emenda de vereadores, de forma quantitativa, o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, sendo a execução orçamentária e financeira obrigatória, exceto nos casos dos impedimentos de ordem técnica citados no §12 do mesmo artigo da Constituição Federal.

§ 2º. Para atendimento às emendas individuais dos vereadores, serão efetuados os remanejamentos e créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 12. O Poder Legislativo do Município de Presidente Kennedy encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2019, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual:

I - a proposta orçamentária anual da despesa do Poder Legislativo previstas para 2020 observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício, e será de no máximo 7,00% (sete por



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

cento) das receitas tributárias e das transferências a que se refere o § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159.

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, serão de 7,00% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, das receitas tributárias diretamente arrecadadas pelo município, ou seja, o Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Taxas Municipais, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa de Tributos, Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos, Multas e Juros de Mora de Tributos, Receitas de Bens de Uso Especial (cemitérios, aluguéis, concessões, etc.) e da receita da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) efetivamente realizadas no exercício anterior, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2020 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2020, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir);
- III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);
- V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projeto em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2020.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes, dentro dos limites estabelecidos no art. 21 desta Lei.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações e os créditos suplementares a que se referem o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2020 em percentual de até 5% do (cinco por cento) do valor de cada elemento de despesa, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº 028 de 06 de julho de 2004, devendo as referidas modificações e créditos suplementares serem abertos entre mesma natureza da despesa e elementos de despesa.

Parágrafo único. Será considerado nulo de pleno direito, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2020, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas de interesse social dos municípios, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes dos tributos Municipais e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2020 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o projeto da lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2020, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes,

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art.100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 06 de junho de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2020

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2020 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2020, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2020-2022 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2020-2022, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2017-2019 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2020-2022, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

Demonstrativo I

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / PIB)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	420.000.000,00	403.846.153,85	0,357	3,046	425.000.000,00	393.883.225,21	0,352	2,964	430.000.000,00	383.928.571,43	0,348	0,311
Receitas Primárias (I)	356.000.000,00	342.307.692,31	0,303	2,582	360.000.000,00	333.642.261,35	0,299	2,510	367.000.000,00	327.678.571,43	0,297	0,265
Despesa Total	420.000.000,00	403.846.153,85	0,357	3,046	425.000.000,00	393.883.225,21	0,352	2,964	430.000.000,00	383.928.571,43	0,348	0,311
Despesas Primária (II)	370.000.000,00	355.769.230,77	0,314	2,684	375.000.000,00	347.544.022,24	0,311	2,615	383.000.000,00	341.964.285,71	0,310	0,277
Resultado Primário (III)=(I - II)	-14.000.000,00	-13.461.538,46	-0,012	-0,102	-15.000.000,00	-13.901.760,89	-0,012	-0,105	-16.000.000,00	-14.285.714,29	-0,013	-0,012
Resultado Nominal	80.000.000,00	76.923.076,92	0,068	0,580	78.000.000,00	72.289.156,63	0,065	0,544	75.000.000,00	66.964.285,71	0,061	0,054
Dívida Pública Consolidada	1.100.000,00	1.057.692,31	0,001	0,008	1.000.000,00	926.784,06	0,001	0,007	950.000,00	848.214,29	0,001	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-1.350.000,00	-1.298.076,92	-0,001	-0,010	-1.250.000,00	-1.158.480,07	-0,001	-0,009	-1.100.000,00	-982.142,86	-0,001	-0,001
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

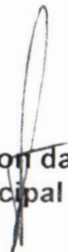
VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,80	3,85	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,80
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	117.661.000.000,00	120.603.000.000,00	123.618.000.000,00
Receita Corrente Líquida	13.787.000.000,00	14.341.000.000,00	14.915.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente 1,04000	Valor Corrente 1,07900	Valor Corrente 1,12000

Secretaria Municipal da Fazenda de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 06 de junho de 2019.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
	2018 (a)			2018 (b)			Valor a)	(c) = (b- a) % (c/a) x 100
Receita Total	424.900.471,11	0,345	2,734	424.900.471,11	0,345	2,734	0,00	0,00
Receita Primária (I)	355.863.316,29	0,289	-2,290	355.863.316,29	0,289	-2,290	0,00	0,00
Despesa Total	378.858.439,17	0,308	-2,438	378.858.439,17	0,308	-2,438	0,00	0,00
Despesa Primária (II)	334.362.071,42	0,272	-2,151	334.362.071,42	0,272	-2,151	0,00	0,00
Resultado Primário(III)=(I- II)	21.501.244,87	0,017	-0,138	21.501.244,87	0,017	-0,138	0,00	0,00
Resultado Nominal	94.533.522,48	0,077	-0,608	94.533.522,48	0,077	-0,608	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	132.188,10	0,000	-0,001	132.188,10	0,000	-0,001	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.297.233.955,21	-1,053	8,347	-1.297.233.955,21	-1,053	8,347	0,00	0,00

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 06 de junho de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

PROCESSO Nº 000550/2019
FOLHA Nº 039/11



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	356.180.376,04	424.900.471,11	19,294	420.000.000,00	-1,153	420.000.000,00	0,000	425.000.000,00	1,190	430.000.000,00	1,176
Receitas Primária (I)	251.750.203,07	355.863.316,29	41,356	270.000.000,00	-24,128	356.000.000,00	31,852	360.000.000,00	1,124	367.000.000,00	1,944
Despesa Total	335.144.975,73	378.858.439,17	13,043	420.000.000,00	10,859	420.000.000,00	0,000	425.000.000,00	1,190	430.000.000,00	1,176
Despesas Primária (II)	334.799.230,78	334.362.071,42	-0,131	380.000.000,00	13,649	370.000.000,00	-2,632	375.000.000,00	1,351	383.000.000,00	2,133
Resultado Primário (I – II)	-83.049.027,71	21.501.244,87	-125,890	110.000.000,00	-611,598	-14.000.000,00	-87,273	-15.000.000,00	7,143	-16.000.000,00	6,667
Resultado Nominal	17.476,18	94.533.522,48	540.827,837	250.000,00	-99,736	80.000.000,00	31.900,000	78.000.000,00	-2,500	75.000.000,00	-3,846
Dívida Pública Consolidada	457.237,22	132.188,10	-71,090	1.100.000,00	732,148	1.100.000,00	0,000	1.000.000,00	-9,091	950.000,00	-5,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1.297.233.955,21	0,000	600.000,00	0,000	-1.350.000,00	-325,000	-1.250.000,00	-7,407	-1.100.000,00	-12,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	356.180.376,04	447.590.156,27	25,664	464.730.000,00	3,829	436.800.000,00	-6,010	458.575.000,00	4,985	481.600.000,00	5,021
Receitas Primária (I)	251.750.203,07	374.866.417,38	48,904	298.755.000,00	-20,304	370.240.000,00	23,928	388.440.000,00	4,916	411.040.000,00	5,818
Despesa Total	335.144.975,73	399.089.479,82	19,080	464.730.000,00	16,448	436.800.000,00	-6,010	458.575.000,00	4,985	481.600.000,00	5,021
Despesas Primária (II)	334.799.230,78	352.217.006,03	5,202	420.470.000,00	19,378	384.800.000,00	-8,483	404.625.000,00	5,152	428.960.000,00	6,014
Resultado Primário (I – II)	-83.049.027,71	22.649.411,35	-127,272	121.715.000,00	-637,387	-14.560.000,00	-88,038	-16.185.000,00	11,161	-17.920.000,00	10,720
Resultado Nominal	17.476,18	99.581.612,58	569.713,384	276.625,00	-99,722	83.200.000,00	29.976,819	84.162.000,00	1,156	84.000.000,00	-0,192
Dívida Pública Consolidada	457.237,22	139.246,94	-69,546	1.217.150,00	774,095	1.144.000,00	-6,010	1.079.000,00	-5,682	1.064.000,00	-1,230
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1.366.506.248,42	#DIV/0!	663.900,00	-100,049	-1.404.000,00	-311,478	-1.348.750,00	-3,935	-1.232.000,00	-8,866

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Índices	4,85	4,56	4,25	4,00	3,75	3,80
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0000	1,0534	1,1065	1,0400	1,0790	1,1200

Inflação Média (% annual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 06 de junho de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital-ARL	1.578.344.550,97	100,00	1.442.752.700,14	100,00	1.329.556.204,24	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.578.344.550,97	100,00	1.442.752.700,14	100,00	1.329.556.204,24	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Presidente Kennedy)

Presidente Kennedy, 06 de junho de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
	(g) = (I a - II d)+(III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Presidente Kennedy)

Presidente Kennedy, 06 de junho de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Presidente Kennedy)

Presidente Kennedy, 06 de junho de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso

V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretendi efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Presidente Kennedy, 06 de junho de 2019.


Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento/Redução Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento/Redução Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 06 de junho de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	390.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	390.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	390.000,00	SUBTOTAL	390.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	390.000,00	TOTAL	390.000,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda de Presidente Kennedy/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Presidente Kennedy, 06 de junho de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA N° 001

PROJETO DE LEI N° 019/2019 – PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy apresenta, na forma regimental, emenda ao projeto de lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. Ficam adicionados os §1º e §2º ao art. 11 do PL 019/2019, com a seguinte redação:

Art. 11 – (...)

§1º. A Lei Orçamentária Anual de 2020, atendendo ao disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal, disporá para emenda de vereadores, de forma quantitativa, o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, sendo a execução orçamentária e financeira obrigatória, exceto nos casos dos impedimentos de ordem técnica citados no §12 do mesmo artigo da Constituição Federal.

§ 2º – Para atendimento às emendas individuais dos vereadores, serão efetuados os remanejamentos e créditos adicionais que se fizerem necessários.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de que adequar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, ao disposto no art. 166, § 9º da Constituição Federal, propomos a adição da presente emenda, para que seja previsto dentro da Lei Orçamentária Anual de 2020 do Município de Presidente Kennedy, uma forma de emenda parlamentar para que os vereadores possam dispor de condições de atendimento às solicitações da população, com a aplicação de recursos da LOA, em políticas públicas de interesse geral, e em especial na área da saúde dos munícipes, torna-se necessário, portanto, a adição da presente emenda na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a Lei Orçamentária Anual de 2020.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

Presidente Kennedy, ES, 05 de junho de 2019.

Tania Mara Fontana Correa

Presidente

Mirian Jesus de Faria
Membro

Bartolomeu Barboza Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA N° 02

PROJETO DE LEI Nº 019/2019 – PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy apresenta, na forma regimental, emenda ao projeto de lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. Ficam modificado o texto do PL 019/2019, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

II – os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, serão de 7,00% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, das receitas tributárias diretamente arrecadadas pelo município, ou seja, o Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Taxas Municipais, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa de Tributos, Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos, Multas e Juros de Mora de Tributos, Receitas de Bens de Uso Especial (cemitérios, aluguéis, concessões, etc.) e da receita da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) efetivamente realizadas no exercício anterior, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal;

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de que adequar o repasse duodecimal para a Câmara Municipal, a presente emenda visa fazer constar no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para a Lei Orçamentária Anual de 2020, as receitas previstas para a arrecadação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, de forma que se evite dúvidas sobre que tipo de receita deverá ser computado o cálculo de rateio, baseado no que dispõe o Art. 29-A da Constituição Federal.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis a aprovarem a Emenda proposta.

Presidente Kennedy, ES, 05 de junho de 2019.

Tania Mara Fontana Correa
Tania Mara Fontana Correa

Presidente

Mirian Jesus de Faria
Mirian Jesus de Faria
Membro

Bartolomeu Barboza Gomes
Bartolomeu Barboza Gomes
Membro



PROCESSO Nº 000650/2019

FOLHA Nº 091 fl

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA Nº 003

PROJETO DE LEI Nº 019/2019 – PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy apresenta, na forma regimental, emenda ao projeto de lei acima epigrafoado, na forma que segue:

Art. 1º. Ficam modificado o texto do PL 019/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 (...)

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes, dentro dos limites estabelecidos no art. 21 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o disposto no Art. 19, ao que corresponde ao percentual estabelecido no Art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a Lei Orçamentária Anual de 2020, evitando erro de interpretação na aplicação da Reserva de Contingência do Município.

Presidente Kennedy, ES, 05 de junho de 2019.

Tania Mara Fontana Correa

Presidente

Mirian Jesus de Faria
Membro

Bartolomeu Barboza Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA N° 004

PROJETO DE LEI Nº 019/2019 – PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy apresenta, na forma regimental, emenda ao projeto de lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. Ficam modificado o texto do PL 019/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. As modificações e os créditos suplementares a que se referem o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2020 em percentual de até 5% do (cinco por cento) do valor de cada elemento de despesa, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº 028 de 06 de julho de 2004, devendo as referidas modificações e créditos suplementares serem abertos entre mesma natureza da despesa e elementos de despesa.

Art. 2º. Fica suprimido o texto do parágrafo único do art. 21 do PL 019/2019.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o disposto no Art. 21, para que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy possa executar seu papel fiscalizador de forma mais adequada, evitando danos e riscos na aplicação do orçamento público, de forma que seja possível maior transparência na execução orçamentária municipal em 2020.

O texto do projeto da LDO em seu original prevê ainda, em seu artigo 21, a concessão de suplementação orçamentária da ordem de 70% dentro do orçamento vindouro via remanejamento de recursos entre os elementos diversos.

A previsão de remanejamento de recurso não deve vigorar como regra no que se refere à execução orçamentária, havendo que se observar o planejamento realizado quando da apresentação da Lei Orçamentária, submetido a ampla discussão em sua tramitação na Câmara de Vereadores. Devendo a abertura de créditos suplementares figurar como verdadeira exceção, a fim de aprimorar, corrigir pequenas distorções e cobrir imprevistos ocorridos quando da execução orçamentária.



PROCESSO N° 000630/2019

FOLHA N° 093

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Neste diapasão, o art. 21 prevê que a Lei Orçamentária, que ainda nem foi aprovada, já poderá ser suplementada em até 70% por decreto, o que confere ao Poder Executivo (órgão executor) a ampla discricionariedade incompatível com o princípio da legalidade, capaz de comprometer ainda, todo o planejamento que antecedeu à edição da lei.

Lado outro, não se deseja um orçamento extremamente rígido, incapaz de fazer frente às diversas contingências, pelo que se propõe a **autorização de 5% (cinco por cento)**, suficientes para **conferir a necessária flexibilidade na execução orçamentária**.

Ainda em observância ao planejamento realizado, sugere-se que a realocação de recursos mediante decreto, sem prejuízo daquelas autorizadas por lei posterior, ocorra apenas entre mesma natureza e elemento de despesa.

Sugere-se ainda, a supressão do parágrafo único, tendo em vista que quando da efetiva apresentação da proposta orçamentária para 2020 (LOA), poderá ser exercido melhor juízo sobre as modificações dos percentuais ora fixados para abertura de créditos e modificações em rubricas.

Presidente Kennedy, ES, 05 de junho de 2019.

Tania Mara Fontana Correa
Presidente

Mirian Jesus de Faria
Membro

Bartolomeu Barboza Gomes
Membro



PROCESSO Nº 000650/2019
FOLHA Nº 094 fl

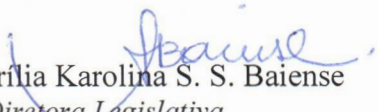
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi protocolado no dia 01 de julho de 2019 sob o nº 001086/2019, Veto Parcial do autógrafo de lei nº 002/2019 que “ *Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 e dá outras providências*” tramitando em autos apartados e anexo.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 01 de julho de 2019.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1.432 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 49, §7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Presidente Kennedy, para o exercício financeiro de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I**Das Prioridades e Metas da Administração Municipal**

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que integra



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2018-2021.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2020.

§1º. A Lei Orçamentária Anual de 2020, atendendo ao disposto no art. 166, §9º da Constituição Federal, disporá para emenda de vereadores, de forma quantitativa, o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, sendo a execução orçamentária e financeira obrigatória, exceto nos casos dos impedimentos de ordem técnica citados no §12 do mesmo artigo da Constituição Federal.

§ 2º. Para atendimento às emendas individuais dos vereadores, serão efetuados os remanejamentos e créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 12. O Poder Legislativo do Município de Presidente Kennedy encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2019, a descrição e valores



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual:

I - a proposta orçamentária anual da despesa do Poder Legislativo previstas para 2020 observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício, e será de no máximo 7,00% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências a que se refere o § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159.

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, serão de 7,00% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, das receitas tributárias diretamente arrecadadas pelo município, ou seja, o Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Taxas Municipais, Contribuição de Melhoria, Dívida Ativa de Tributos, Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos, Multas e Juros de Mora de Tributos, Receitas de Bens de Uso Especial (cemitérios, aluguéis, concessões, etc.) e da receita da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) efetivamente realizadas no exercício anterior, a ser efetivado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no inciso I e inciso II do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2020 incorporados à proposta orçamentária do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2020, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);
- III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);
- V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projeto em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes, dentro dos limites estabelecidos no art. 21 desta Lei.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações e os créditos suplementares a que se referem o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2020 em percentual de até 5% do (cinco por cento) do valor de cada elemento de despesa, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº 028 de 06 de julho de 2004, devendo as referidas modificações e créditos suplementares serem abertos entre mesma natureza da despesa e elementos de despesa.

Parágrafo único. Será considerado nulo de pleno direito, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2020, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas de interesse social dos munícipes, com ou sem ônus para o município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes dos tributos Municipais e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2020 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII**Das Disposições Finais**

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o projeto da lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2020, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2021, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 05 de setembro de 2019.

Tânia Mara Fontana Correa
Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2020

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2020 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2020, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2020-2022 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2020-2022, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2017-2019 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

fl



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2020-2022, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Presidente Kennedy, 05 de setembro de 2019.

Certidão
Certifico que a Lei nº 1.432
de 05/09/19

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2003.

Em: 06/09/2019

Servidor: [Assinatura]

[Assinatura]
Tânia Mara Fontana Correa
Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy-ES

For publicado na forma do art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2003.

de 06/09/19

S: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

Demonstrativo I

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / PIB)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	420.000.000,00	403.846.153,85	0,357	3,046	425.000.000,00	393.883.225,21	0,352	2,964	430.000.000,00	383.928.571,43	0,348	0,311
Receitas Primárias (I)	356.000.000,00	342.307.692,31	0,303	2,582	360.000.000,00	333.642.261,35	0,299	2,510	367.000.000,00	327.678.571,43	0,297	0,265
Despesa Total	420.000.000,00	403.846.153,85	0,357	3,046	425.000.000,00	393.883.225,21	0,352	2,964	430.000.000,00	383.928.571,43	0,348	0,311
Despesas Primária (II)	370.000.000,00	355.769.230,77	0,314	2,684	375.000.000,00	347.544.022,24	0,311	2,615	383.000.000,00	341.964.285,71	0,310	0,277
Resultado Primário (III)=(I - II)	-14.000.000,00	-13.461.538,46	-0,012	-0,102	-15.000.000,00	-13.901.760,89	-0,012	-0,105	-16.000.000,00	-14.285.714,29	-0,013	-0,012
Resultado Nominal	80.000.000,00	76.923.076,92	0,068	0,580	78.000.000,00	72.289.156,63	0,065	0,544	75.000.000,00	66.964.285,71	0,061	0,054
Dívida Pública Consolidada	1.100.000,00	1.057.692,31	0,001	0,008	1.000.000,00	926.784,06	0,001	0,007	950.000,00	848.214,29	0,001	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-1.350.000,00	-1.298.076,92	-0,001	-0,010	-1.250.000,00	-1.158.480,07	-0,001	-0,009	-1.100.000,00	-982.142,86	-0,001	-0,001
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

PROCESSO Nº 000650/2019
FOLHA Nº 3324



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,80	3,85	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,80
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	117.661.000.000,00	120.603.000.000,00	123.618.000.000,00
Receita Corrente Líquida	13.787.000.000,00	14.341.000.000,00	14.915.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente 1,04000	Valor Corrente 1,07900	Valor Corrente 1,12000

Secretaria Municipal da Fazenda de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 05 de setembro de 2019

Tânia Mara Fontana Correa
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

FOLHA Nº

11341

PROCESSO Nº 00065012019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor a)	(c) = (b- a)	% (c/a) x 100
Receita Total	424.900.471,11	0,345	2,734	424.900.471,11	0,345	2,734		0,00	0,00
Receita Primária (I)	355.863.316,29	0,289	-2,290	355.863.316,29	0,289	-2,290		0,00	0,00
Despesa Total	378.858.439,17	0,308	-2,438	378.858.439,17	0,308	-2,438		0,00	0,00
Despesa Primária (II)	334.362.071,42	0,272	-2,151	334.362.071,42	0,272	-2,151		0,00	0,00
Resultado Primário(III)=(I- II)	21.501.244,87	0,017	-0,138	21.501.244,87	0,017	-0,138		0,00	0,00
Resultado Nominal	94.533.522,48	0,077	-0,608	94.533.522,48	0,077	-0,608		0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	132.188,10	0,000	-0,001	132.188,10	0,000	-0,001		0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.297.233.955,21	-1,053	8,347	-1.297.233.955,21	-1,053	8,347		0,00	0,00

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 05 de setembro de 2019

Tânia Mara Fontana Correa

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

FOLHA Nº 014

PROCESSO Nº 0006501/2019

41



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	356.180.376,04	424.900.471,11	19,294	420.000.000,00	-1,153	420.000.000,00	0,000	425.000.000,00	1,190	430.000.000,00	1,176
Receitas Primária (I)	251.750.203,07	355.863.316,29	41,356	270.000.000,00	-24,128	356.000.000,00	31,852	360.000.000,00	1,124	367.000.000,00	1,944
Despesa Total	335.144.975,73	378.858.439,17	13,043	420.000.000,00	10,859	420.000.000,00	0,000	425.000.000,00	1,190	430.000.000,00	1,176
Despesas Primária (II)	334.799.230,78	334.362.071,42	-0,131	380.000.000,00	13,649	370.000.000,00	-2,632	375.000.000,00	1,351	383.000.000,00	2,133
Resultado Primário (I – II)	-83.049.027,71	21.501.244,87	-125,890	110.000.000,00	-611,598	-14.000.000,00	-87,273	-15.000.000,00	7,143	-16.000.000,00	6,667
Resultado Nominal	17.476,18	94.533.522,48	540.827,837	250.000,00	-99,736	80.000.000,00	31.900,000	78.000.000,00	-2,500	75.000.000,00	-3,846
Dívida Pública Consolidada	457.237,22	132.188,10	-71,090	1.100.000,00	732,148	1.100.000,00	0,000	1.000.000,00	-9,091	950.000,00	-5,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1.297.233.955,21	0,000	600.000,00	0,000	-1.350.000,00	-325,000	-1.250.000,00	-7,407	-1.100.000,00	-12,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	356.180.376,04	447.590.156,27	25,664	464.730.000,00	3,829	436.800.000,00	-6,010	458.575.000,00	4,985	481.600.000,00	5,021
Receitas Primária (I)	251.750.203,07	374.866.417,38	48,904	298.755.000,00	-20,304	370.240.000,00	23,928	388.440.000,00	4,916	411.040.000,00	5,818
Despesa Total	335.144.975,73	399.089.479,82	19,080	464.730.000,00	16,448	436.800.000,00	-6,010	458.575.000,00	4,985	481.600.000,00	5,021
Despesas Primária (II)	334.799.230,78	352.217.006,03	5,202	420.470.000,00	19,378	384.800.000,00	-8,483	404.625.000,00	5,152	428.960.000,00	6,014
Resultado Primário (I – II)	-83.049.027,71	22.649.411,35	-127,272	121.715.000,00	-637,387	-14.560.000,00	-88,038	-16.185.000,00	11,161	-17.920.000,00	10,720
Resultado Nominal	17.476,18	99.581.612,58	569.713,384	276.625,00	-99,722	83.200.000,00	29.976,819	84.162.000,00	1,156	84.000.000,00	-0,192
Dívida Pública Consolidada	457.237,22	139.246,94	-69,546	1.217.150,00	774,095	1.144.000,00	-6,010	1.079.000,00	-5,682	1.064.000,00	-1,390
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1.366.506.248,42	#DIV/0!	663.900,00	-100,049	-1.404.000,00	-311,478	-1.348.750,00	-3,935	-1.232.000,00	-8,656

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

PROCESSO Nº 000650/2019 *lj*

FOLHA Nº 025 *lj*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Índices	4,85	4,56	4,25	4,00	3,75	3,80
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0000	1,0534	1,1065	1,0400	1,0790	1,1200

Inflação Média (% annual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 05 de setembro de 2019

Tânia Mara Fontana Correa
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

FOLHA N° 026 de 31

PROCESSO N° 000650/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital-ARL	1.578.344.550,97	100,00	1.442.752.700,14	100,00	1.329.556.204,24	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.578.344.550,97	100,00	1.442.752.700,14	100,00	1.329.556.204,24	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Presidente Kennedy)

Presidente Kennedy, 05 de setembro de 2019

Tânia Mara Fontana Correa
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00
	(g) = (I a - II d)+ (III h)	(h) = (I b - II e)+(III i)	(i) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Presidente Kennedy)

Presidente Kennedy, 05 de setembro de 2019

Tânia Mara Fontana Correa

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

FOLHA Nº 018

PROCESSO Nº 0006501/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			

40

PROCESSO Nº 00050/2019
FOLHA Nº 019/41



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016	2017	2018
VALOR			

fr

PROCESSO Nº 00005012019
FOLHA Nº 090 *fr*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2017	2018
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016	2017	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2017	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			

4r

PROCESSO Nº 00650/2019
FOLHA Nº 021



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			

FOLHA Nº 48

PROCESSO Nº 0006501/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Presidente Kennedy)

Presidente Kennedy, 05 de setembro de 2019

Tânia Mara Fontana Correa
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

FOLHA Nº

023/11

PROCESSO Nº 000650/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretendi efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Presidente Kennedy, 05 de setembro de 2019

Tânia Mara Fontana Correa
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

FOLHA Nº 004 de 01

PROCESSO Nº 0005301/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento/Redução Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento/Redução Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Presidente Kennedy, 05 de setembro de 2019

Tânia Mara Fontana Correa
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

FOLHA Nº 025/19

PROCESSO Nº 000550/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	390.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	390.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	390.000,00	SUBTOTAL	390.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	390.000,00	TOTAL	390.000,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda de Presidente Kennedy/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Presidente Kennedy, 05 de setembro de 2019


Tânia Mara Fontana Correa

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

FOLHA Nº

PROCESSO Nº 000650/2019



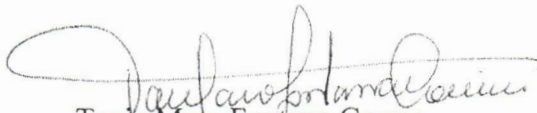
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, informa aos vereadores e demais cidadãos que o Projeto de Lei nº. 046/2019 de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que “Estima Receita e Fixa Despesas do Município de Presidente Kennedy para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências”, encontra-se em tramitação junto à Comissão Permanente, na forma do art. 228 do Regimento Interno.

Informa ainda, que as emendas de autoria das bancadas e dos vereadores deverão ser apresentadas junto à esta Comissão **impreterivelmente até o dia 02 (dois) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove)**, mediante apresentação em duas vias no setor competente, conforme preceitua o art. 229 do Regimento Interno.

Presidente Kennedy, ES, 21 de novembro de 2019.


Tania Mara Fontana Correa
—Presidente

Certidão
Certifico que Parecer de Comissão
de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada
de Contas
Foi publicado na forma do art. 59 da lei
Orgânica Municipal com redação dada
pela Emenda nº 007, de 20/02/2009,
Data: 21/11/19
Assinado: KE

CERTIDÃO
Parecer da Comissão de Finanças,
Economia, Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tomada de Contas
Publicado na forma do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela
Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Em: 21/11/2019
Servidor: KE



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 002609/2019
21/11/2019 - 09:40:26

Tania Mara F. Correa

Parecer de comissão de finanças economia
orçamento, fiscalização, controle e tomada de conta.